



**UNIVERSIDADE ZAMBEZE**

# **REGULAMENTO DA CARREIRA DOCENTE**

**(APROVADO PELA DELIBERAÇÃO N°02/CONSUNI/2021)**

## **PREÂMBULO**

O Corpo Docente é um dos pilares da acção universitária. Actualmente assiste-se ao seu contínuo crescimento, fruto de novos ingressos e da qualificação do pessoal docente existente na universidade Zambeze. Exige-se, contudo, o aprofundamento e melhor clareza das normas regulamentares, por formas a dar resposta às novas questões que se levantam no âmbito da actividade docente e da sua gestão, tais como a melhoria do leque de direitos e deveres dos docentes, por um lado e, por outro lado, a necessidade de actualização e adequação dos critérios relativos às promoções, progressões e mudanças de carreira, mercê, entre outros, dos direitos adquiridos, bom desempenho, obtenção de novos graus académicos e mudança de opção da carreira profissional dentro do quadro. As transformações referidas suscitam a necessidade de adequar do quadro regulamentar vigente na Universidade, o que demandou a presente revisão do Regulamento da Carreira Docente aprovado pela Deliberação nº10/2017, de 7 de Julho, após a consulta ao Corpo Docente da Universidade Zambeze.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1**

##### **(Objecto)**

O presente Regulamento tem por objecto estabelecer os princípios, regras e procedimentos relativos à constituição, execução, modificação e extinção da relação jurídico-administrativa de docência, na Universidade Zambeze (UniZambeze).

#### **Artigo 2**

##### **(Âmbito de aplicação)**

1. O presente Regulamento aplica-se ao corpo docente da UniZambeze.
2. Os docentes de nacionalidade estrangeira contratados ao abrigo dos acordos de cooperação ou com base na legislação pátria sobre o recrutamento de estrangeiros na Função Pública,

vinculam-se a este Regulamento em tudo o que não for contrário aos acordos de cooperação ou à legislação que serviu de base para a sua contratação.

## **CAPÍTULO II**

### **PRINCÍPIOS**

#### **Artigo 3**

##### **(Serviço público, legalidade e justiça)**

1. O pessoal docente deve cumprir, fazer cumprir e respeitar as normas e os procedimentos institucionalmente estabelecidos na UniZambeze e na Administração Pública.
2. No exercício das suas funções, o pessoal docente está, exclusivamente, ao serviço do interesse público, devendo ter uma conduta responsável e ética, actuar com legalidade e justiça no respeito pelos deveres, direitos e interesses dos cidadãos que procuram os seus serviços.

#### **Artigo 4**

##### **(Imparcialidade e isenção)**

No exercício das suas funções e tarefas, o pessoal docente actua com imparcialidade e isenção estando sujeito ao regime de impedimentos e suspeições previsto na lei.

#### **Artigo 5**

##### **(Responsabilidade)**

1. Na realização das suas tarefas de educação, formação, investigação e extensão, o pessoal docente deve ter um alto sentido de responsabilidade individual dos resultados do seu trabalho.

#### **Artigo 6**

##### **(Princípio da não discriminação, igualdade e equidade de Género)**

A função docente exerce-se garantindo a ausência de qualquer discriminação, directa ou indirecta, baseada no sexo ou em outras características fisiológicas das pessoas, pautando pela

igualdade entre o homem e a mulher perante a lei, e promovendo acções que procuram dar um tratamento justo para mulheres e homens.

#### **Artigo 7**

##### **(Incompatibilidade)**

A função de docente é incompatível com o exercício doutras actividades profissionais, designadamente:

- a. Sejam consideradas incompatíveis por lei;
- b. Tenham horário coincidente e prejudiquem o exercício das actividades na UniZambeze;
- c. Comprometam a transparência e responsabilidades exigidas pelo interesse institucional e público.

#### **Artigo 8**

##### **(Exclusividade)**

1. O exercício da função docente na UniZambeze obedece ao princípio de exclusividade.
2. Só é permitido o exercício simultâneo de funções, em mais de um órgão ou instituição, pelos docentes em regime de exclusividade, quando autorizado pelo Reitor.

### **CAPÍTULO III**

#### **CONSTITUIÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICO-LABORAL**

##### **SECÇÃO I**

##### **REGIMES**

#### **Artigo 9**

##### **(Constituição da relação de trabalho)**

1. O vínculo jurídico-laboral constitui-se por nomeação ou contrato, sujeitos ao Visto do Tribunal Administrativo.
2. O docente do quadro é funcionário público e essa qualidade obtém-se através de nomeação.
3. A qualidade de agente do Estado obtém-se através de contrato.

## **Artigo 10**

### **(Regimes de vinculação laboral)**

1. O pessoal docente exerce as suas funções em regime de:
  - a) Tempo integral com exclusividade;
  - b) Tempo integral sem exclusividade; e
  - c) Tempo parcial.
2. Os docentes estrangeiros contratados ao abrigo dos acordos de cooperação prestam serviços em regime de tempo integral com exclusividade.

## **Artigo 11**

### **(Regime de Tempo Integral com exclusividade)**

1. Está no regime de tempo integral com exclusividade, o pessoal docente que, sob compromisso expreso por escrito, se dedicar inteiramente à vida universitária nos domínios de docência, investigação e extensão, devendo exercer as actividades durante o tempo e nos termos definidos no presente Regulamento.
2. A violação do compromisso referido no número anterior implica a reposição das importâncias efectivamente recebidas correspondentes à diferença entre o regime de tempo integral com exclusividade e o regime tempo integral sem exclusividade, para além da eventual responsabilidade disciplinar.
3. O pessoal docente pode, mediante autorização ou no âmbito dos acordos ou memorandos de entendimento institucionais, exercer as suas funções noutras Instituições de Ensino Superior ou de Investigação.
4. A participação ou realização de palestras, aulas de sapiência, seminários, júris e similares, não carece de autorização.

## **Artigo 12**

### **(Regime de Tempo Integral sem exclusividade)**

Encontra-se integrado no regime de tempo integral sem exclusividade, o pessoal docente que, cumprindo o tempo de serviço definido neste Regulamento, está expressamente autorizado pelo Reitor a exercer outras actividades remuneradas fora da UniZambeze.

### **Artigo 13**

#### **(Regime de tempo parcial)**

Considera-se em regime de tempo parcial, o pessoal docente contratado que exerça actividades de docência e remunerado em função das horas efectivamente prestadas.

### **Artigo 14**

#### **(Preenchimento de necessidades permanentes)**

As actividades de docência, investigação e extensão são asseguradas, preferencialmente, pelo pessoal docente do quadro.

## **SECÇÃO II**

### **CARREIRAS, CATEGORIAS E ESCALÕES**

#### **Artigo 15**

##### **(Carreiras)**

O pessoal docente deverá estar integrado numa das seguintes carreiras:

- a) Carreira de Docente Universitário; e,
- b) Carreira de Assistente Universitário.

#### **Artigo 16**

##### **(Categorias)**

1. A Carreira de Docente Universitário compreende as seguintes categorias:
  - a) Professor Catedrático;
  - b) Professor Associado;
  - c) Professor Auxiliar.
2. A Carreira de Assistente Universitário integra as seguintes categorias:
  - a) Assistente;
  - b) Assistente Estagiário.

## **Artigo 17**

### **(Escalões)**

Os escalões da Carreira de Docente Universitário e da Categoria de Assistente variam de 1 a 4, conforme o tempo de serviço na respectiva categoria profissional, a categoria de assistente estagiário dispõe de 3 escalões.

## **SECÇÃO III**

### **MODALIDADES**

#### **NOMEAÇÃO**

## **Artigo 18**

### **(Requisitos para Nomeação)**

Os requisitos para a nomeação do pessoal docente são fixados por lei e regulamentos.

## **Artigo 19**

### **(Professores Catedráticos e Associados)**

1. Os Professores Catedráticos e Associados são, em regra, recrutados por concurso de promoção, nos termos deste Regulamento.
2. Os Professores Catedráticos e Associados podem, excepcionalmente, ser providos por mobilidade.
3. O provimento dos candidatos referidos nos números anteriores obedece aos requisitos constantes dos qualificadores profissionais da carreira docente e o previsto no regulamento dos concursos.

## **Artigo 20**

### **(Professores Auxiliares)**

1. Os Professores Auxiliares são providos, em regra, por concurso de mudança de carreira de entre candidatos integrados na categoria de Assistente;

2. Os Professores Auxiliares podem, excepcionalmente, ser providos por mobilidade ou ingresso.
3. O provimento dos candidatos referidos nos números anteriores obedece aos requisitos constantes dos qualificadores profissionais da carreira docente e o previsto no regulamento dos concursos.

### **Artigo 21**

#### **(Assistentes)**

1. O provimento do pessoal docente para a categoria de Assistente é, em regra, por concurso de promoção de entre candidatos integrados na categoria de Assistente Estagiário;
2. Excepcionalmente, o provimento do pessoal docente para a categoria de Assistente pode ser por mobilidade.
3. O provimento do pessoal docente referido nos números anteriores obedece aos requisitos constantes dos qualificadores profissionais da carreira docente e o previsto no regulamento dos concursos.

### **Artigo 22**

#### **(Assistentes estagiários)**

1. O recrutamento de Assistentes Estagiários faz-se por concurso público documental.
2. O provimento de Assistentes Estagiários faz-se por nomeação.
3. Ao concurso são admitidos titulares com o grau académico mínimo de mestre, ou excepcionalmente de licenciado, que tenham obtido a classificação média final mínima de 14 valores.
4. O provimento dos candidatos referidos no número anterior obedece aos requisitos constantes dos qualificadores e o previsto no regulamento dos concursos.

## SECÇÃO IV

### CONTRATO

#### Artigo 23

##### (Pressupostos e natureza da contratação)

1. A UniZambeze pode contratar ou receber pessoal docente fora do quadro, individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência académica e profissional para o exercício de actividades específicas de docência.
2. O pessoal docente contratado é enquadrado por equiparação nas categorias profissionais, em vigor na UniZambeze, nos seguintes termos:
  - a) Professor Catedrático convidado ou visitante;
  - b) Professor Associado convidado ou visitante;
  - c) Professor Auxiliar convidado ou visitante;
  - d) Assistente convidado ou visitante;
  - e) Assistente Estagiário convidado ou visitante.

#### Artigo 24

##### (Tipos de contrato)

1. Para o presente Regulamento são considerados os seguintes tipos de contratos:
  - a) Contrato em regime de Tempo Parcial;
  - b) Contrato em regime de Tempo Integral;
  - c) Contrato para estrangeiros a título individual;
  - d) Contrato para estrangeiros por Acordos de Cooperação;
  - e) Contrato para Professor Visitante;
  - f) Contrato para Assistente Visitante
  - g) Contrato para Assistente Estagiário Visitante
  - h) Contrato para Professor Convidado;
  - i) Contrato para Assistente Convidado;
  - j) Contrato para Assistente Estagiário Convidado.
2. Os contratos previstos neste artigo não conferem ao contratado a qualidade de funcionário do Estado.

## **Artigo 25**

### **(Contratação de professores convidados e visitantes)**

1. Os professores convidados e visitantes são recrutados de entre titulares do grau de doutor, e excepcionalmente de mestre, enquadrados ou equiparados às categorias da Carreira de Docente Universitário, nos termos definidos no regulamento dos concursos da UniZambeze.

## **Artigo 26**

### **(Contratação de assistentes convidados e visitantes)**

1. Os assistentes universitários convidados e visitantes são recrutados de entre titulares do grau de doutor, mestre ou equivalente legal ou licenciados enquadrados ou equiparados às categorias da carreira de Assistente Universitário, ou ainda, os diplomados com curso superior equivalente que contém, pelo menos, quatro anos de actividade científica ou profissional em sector adequado ao da área da disciplina ou grupo de disciplinas para que são propostos.
2. O recrutamento de assistentes universitários convidados e visitantes obedece ao disposto no regulamento dos concursos da UniZambeze.

## **CAPÍTULO IV**

### **REGIMES ESPECIAIS DE ACTIVIDADE E INACTIVIDADE**

## **Artigo 27**

### **(Regime especial de actividade)**

1. O pessoal docente pode exercer, temporariamente, determinadas funções em regime especial, no quadro ou fora do quadro da UniZambeze.
2. Considera-se em regime especial de actividade as situações previstas no EGFAE, e as seguintes situações específicas:
  - a) Professores convidados ou visitantes; e,
  - b) Assistentes convidados ou visitantes.

3. Para todos os efeitos, as condições de exercício de funções em regime especial de docência determinadas no nº 2 do presente artigo obedecem ao estabelecido na legislação em vigor, na Função Pública em geral, e na UniZambeze, em especial.

### **Artigo 28**

#### **(Actividade no quadro)**

Considera-se em actividade no quadro o pessoal docente que se encontre numa das seguintes circunstâncias:

- a) Desempenhar efectivamente as suas funções;
- b) Encontrar-se na situação de férias ou de faltas;
- c) Encontrar-se no regime especial de comissão de serviço, substituição e acumulação de funções.
- d) Encontrar-se em licença de Ano Sabático
- e) Gozo de licença de parto, paternidade, luto, casamento, bodas de prata ou de ouro.

## **CAPITULO V**

### **ACTIVIDADES DO CORPO DOCENTE**

#### **Artigo 29**

##### **(Actividades gerais do pessoal docente)**

1. Cabe ao pessoal docente, sob direcção do docente da categoria mais elevada, o exercício de funções de docência, investigação e extensão.
2. Ao docente cabe, complementarmente, actividades de administração e gestão.
3. São actividades de docência:
  - a) Leccionação de aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;
  - b) Regência de disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação;
  - c) Elaboração de programas respeitantes às disciplinas a que esteja adstrito;
  - d) Harmonização de métodos pedagógicos com os restantes docentes do mesmo curso ou de programas análogos;
  - e) Orientação de outros docentes dentro da sua área científica de especialidade (não aplicável aos assistentes estagiários);

- f) Orientação de trabalhos de laboratório, estágio ou de campo;
  - g) Orientação de relatórios, monografias, dissertações e teses;
  - h) Produção de material de apoio à docência, nomeadamente, manuais, monografias e textos de apoio;
  - i) Definição da estratégia de desenvolvimento da docência, incluindo linhas de investigação e ligação com as instituições públicas e privadas.
  - j) Promoção de parcerias com outros departamentos ou áreas científicas afins de outras instituições de ensino superior e de pesquisa nacionais e estrangeiras;
4. São actividades de investigação:
- a) Promoção, orientação e realização de projectos de investigação científica pura e aplicada;
  - b) Coordenação com investigadores que realizem actividades de investigação afins com vista à harmonização de métodos de investigação;
  - c) Estabelecimento de parcerias com outros departamentos ou áreas científicas afins de outras instituições de ensino superior e de pesquisa nacionais e estrangeiras;
  - d) Publicação de artigos científicos.
5. São actividades de extensão:
- a) Participação em actividades de disseminação de conhecimento e transferência de tecnologia;
  - b) Concepção e elaboração de projectos e programas de extensão;
  - c) Concepção e elaboração de cursos;
  - d) Participação e realização de eventos de extensão;
  - e) Prestação de serviços à comunidade.
6. As actividades de administração e gestão compreendem:
- a) Exercício de cargos de chefia, direcção e confiança;
  - b) Substituição de outros docentes do seu grupo de disciplina, ausentes ou impedidos;
  - c) Prestação de quaisquer outros contributos ao funcionamento da UniZambeze;

### **Artigo 30**

#### **(Actividades específicas do Professor Catedrático, Associado e Auxiliar)**

Os Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares cumprem todas as actividades de docência, investigação, extensão, administração e gestão descritas no artigo anterior.

## **Artigo 31**

### **(Actividades específicas do Assistente)**

1. Cumpre, em geral, ao Assistente, sob direcção do docente de categoria mais elevada, as actividades de docência, investigação, extensão, administração e gestão, excepto as seguintes:
  - a) Regência de disciplinas dos cursos de pós-graduação;
  - b) Orientação de dissertações e teses;
  - c) Definição da estratégia de desenvolvimento da docência, incluindo linhas de investigação e ligação com as instituições públicas e privadas.
2. As excepções referidas nas alíneas a), b) e c) do número anterior aplicam-se aos titulares com o grau de licenciado e de mestre.

## **Artigo 32**

### **(Actividades específicas do Assistente Estagiário)**

O Assistente Estagiário, sob direcção do docente de categoria mais elevada, está vinculado às seguintes actividades:

1. Docência:
  - a) Leccionação de aulas teóricas, práticas e teórico-práticas em disciplinas dos cursos de graduação;
  - b) Condução de sessões de acompanhamento de estudantes;
  - c) Prestação de serviço em trabalhos de laboratório ou de campo nas disciplinas dos cursos de graduação;
  - d) Participação na produção de material de apoio à docência, incluindo manuais e textos de apoio;
  - e) Assistência a leccionação de aulas teóricas;
  - f) Planificação e programação da formação científica e pedagógica individual conducente à progressão e ao desenvolvimento na carreira;
  - g) Participação na supervisão de monitores;
  - h) Participação na orientação de relatórios e monografias de estudantes.
2. Investigação:
  - a) Realização ou participação em trabalhos de investigação científica;
  - b) Participação em eventos científicos.

3. Na componente de extensão, cumpre ao Assistente Estagiário, participar nas seguintes actividades:
  - a) Disseminação de conhecimento e transferência de tecnologia;
  - b) Concepção e elaboração de projectos e programas de extensão;
  - c) Concepção e elaboração de cursos;
  - d) Concepção e realização de eventos de extensão;
  - e) Prestação de serviços à comunidade.
4. No âmbito da administração e gestão, o Assistente Estagiário exerce as actividades:
  - a. Direcção administrativa, académica e científica;
  - b. Prestação de quaisquer outros contributos ao funcionamento da UniZambeze;
  - c. Excepcionalmente, os assistentes estagiários, com mais de dois anos de experiência de docência, podem substituir os assistentes da sua área científica.

### **Artigo 33**

#### **(Carga horária)**

3. Os indicadores e os parâmetros da carga horária do pessoal docente constam dos anexos do presente regulamento.
4. A carga horária do pessoal docente em comissão de serviço nos cargos de direcção, chefia e confiança é definida nos termos autorizados pelo Reitor.

## **CAPÍTULO VI**

### **DEVERES, DIREITOS E PRECEDÊNCIA**

#### **SECÇÃO I**

#### **DEVERES**

### **Artigo 34**

#### **(Deveres)**

1. São deveres do pessoal docente, os seguintes:
  - a) Assegurar o desenvolvimento harmonioso do processo de ensino-aprendizagem e de investigação científica;

- b) Aperfeiçoar os seus conhecimentos técnico-científicos e métodos de trabalho de modo a exercer as suas funções com eficiência, eficácia e correcção;
  - c) Não exercer outra função ou actividade profissional remunerada, sem autorização prévia;
  - d) Não recusar, retardar ou omitir, injustificadamente, a resolução de um assunto que deva conhecer ou o cumprimento de um acto que deva realizar em razão do seu cargo;
  - e) Exercer funções de administração e gestão universitária que lhe forem confiadas na instituição.
2. São igualmente aplicáveis ao pessoal docente os deveres constantes do EGFAE e de outras normas em vigor na UniZambeze e na Administração Pública.

### **Artigo 35**

#### **(Responsabilidade disciplinar)**

1. Ao docente que violar os seus deveres, abusar das suas funções, direitos e regalias ou que de qualquer forma, prejudique o prestígio da Universidade, serão aplicadas as sanções Disciplinares previstas no EGFAE, sem prejuízo de procedimento civil ou penal.
2. A exoneração ou mudança de situação no vínculo nos termos do EGFAE e do presente instrumento não altera a punição por infracção disciplinar cometida no exercício das funções anteriores.

## **SECÇÃO II**

### **DIREITOS E PRECEDÊNCIA**

#### **Artigo 36**

##### **(Direitos)**

São aplicáveis, ao pessoal docente, os direitos e regalias definidos no EGFAE e noutra legislação em vigor na UniZambeze e na Administração Pública, destacando-se os seguintes:

- a) Beneficiar de condições adequadas de trabalho e protecção;
- b) Ser avaliado periodicamente o seu desempenho no trabalho realizado;
- c) Ser previamente ouvido antes de qualquer punição;

- d) Dirigir-se à entidade imediatamente superior, sempre que se sentir prejudicado nos seus direitos;
- e) Progredir na carreira, observando-se os requisitos exigidos;
- f) Ser promovido, quando reunidos todos os requisitos estabelecidos no presente Regulamento;
- g) Manifestar-se dentro das normas estabelecidas na lei, com excepção do pessoal docente estrangeiro; e,
- h) Eleger e ser eleito para os órgãos da universidade, a todos os níveis da estrutura organizacional.

### **Artigo 37**

#### **(Liberdade de orientação e de opinião científica)**

No exercício das suas funções, o pessoal docente goza da liberdade de orientação e de opinião científica.

### **Artigo 38**

#### **(Antiguidade e precedência)**

1. Para efeitos de precedência, a antiguidade dos Professores Catedráticos e Associados conta-se a partir da data do provimento.
2. Quando dois ou mais Professores Catedráticos tenham sido providos no mesmo dia, a precedência é determinada pela antiguidade da agregação, e se esta for também a mesma, pela data dos despachos de nomeação.
3. Quando dois ou mais Professores Associados tenham sido providos no mesmo dia, a precedência é determinada pela antiguidade do grau de doutor e, se esta for também a mesma, pela data dos despachos de nomeação.
4. As Direcções das Unidades Orgânicas de Ensino elaboram, até 31 de Março de cada ano, a lista de antiguidade do pessoal docente da respectiva Unidade Orgânica de Ensino, com o tempo de serviço referido a 31 de Dezembro do ano anterior, para subsequente remessa à Direcção dos Recursos Humanos.

2011

5. As listas são tornadas públicas por meio de afixação em local de estilo da Unidade Orgânica de Ensino, podendo os interessados deduzir perante o Reitor, nos trinta dias imediatos, as reclamações que julgarem pertinentes.

#### **Artigo 39**

##### **(Regência de disciplinas)**

1. A regência das disciplinas leccionadas por dois ou mais docentes de igual categoria compete ao docente mais antigo na categoria e preferencialmente do quadro.
2. Quando as disciplinas forem ministradas por docentes de categorias distintas, a regência da disciplina é exercida pelo docente de categoria mais elevada e preferencialmente do quadro.

### **CAPÍTULO VII**

#### **PROMOÇÕES, PROGRESSÕES, MUDANÇA E CONVERSÃO DE CARREIRA**

#### **Artigo 40**

##### **(Desenvolvimento na Carreira)**

O desenvolvimento dentro da carreira docente faz-se através da progressão, promoção e mudança de carreira.

#### **Artigo 41**

##### **(Promoção)**

1. A promoção é a mudança vertical de uma categoria para outra, imediatamente superior.
2. A promoção, em regra, depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
  - a) Tempo mínimo de 3 anos completos de serviço efectivo na categoria em que está enquadrado;
  - b) Média da classificação anual da avaliação do desempenho igual ou superior a “BOM”, nos últimos 3 anos na categoria em que se encontra enquadrado;

- c) Aprovação em concurso público documental ou da avaliação curricular mínima de “BOM”, de acordo com os qualificadores profissionais da carreira docente anexos a este regulamento;
  - d) Existência de vaga no quadro de pessoal;
  - e) Existência de disponibilidade orçamental;
  - f) Publicação de artigos científicos ou livros, na respectiva categoria; e,
  - g) Participação em formação psico-pedagógica ou aperfeiçoamento profissional em metodologias de ensino superior, na respectiva categoria.
3. A candidatura ao concurso de promoção obedece aos procedimentos estabelecidos neste Regulamento.
  4. O pessoal docente fora do quadro tem direito à promoção por equiparação.
  5. O docente em formação a tempo inteiro não beneficia de promoção.

#### **Artigo 42**

##### **(Progressão)**

1. A progressão é a mudança horizontal de um escalão para outro imediatamente superior e opera-se dentro da respectiva faixa salarial da mesma categoria profissional.
2. A progressão depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
  - a) Tempo mínimo de 2 anos completos de serviço efectivo no escalão em que está posicionado;
  - b) Média da avaliação do desempenho igual ou superior a “BOM”, nos últimos 2 anos do escalão em que estiver enquadrado na respectiva categoria;
  - c) Avaliação de potencial; e
  - d) Disponibilidade orçamental.
3. A progressão não depende do requerimento do interessado, devendo a instituição providenciar oficiosamente o seu processamento em tempo oportuno.
4. O pessoal docente contratado progride nos termos estabelecidos no respectivo contrato e por equiparação ao pessoal do quadro.
5. O docente em formação a tempo inteiro não beneficia de progressão.

*BC*

### **Artigo 43**

#### **(Mudança de carreira)**

1. A mudança de carreira corresponde à transição da carreira de assistente universitário para a carreira de docente universitário.
2. Os requisitos relativos à mudança de carreira acham-se previstos nos qualificadores profissionais da carreira docente em anexo neste Regulamento.

### **Artigo 44**

#### **(Conversão de Carreira)**

1. O pessoal docente pode concorrer para uma outra carreira diferente daquela em que estiver integrado.
2. O pessoal não docente do quadro da UniZambeze proveniente das outras carreiras profissionais pode ingressar na carreira docente, desde que satisfaça os requisitos de ingresso, previstos neste Regulamento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E FORMAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE**

#### **Secção I**

#### **Avaliação do desempenho**

### **Artigo 45**

#### **(Objectivo geral)**

A avaliação do desempenho do pessoal docente tem como objectivo geral aferir os resultados do trabalho realizado pelo docente, no cumprimento das metas e dos objectivos estabelecidos no seu plano de actividades, acordado previamente com o seu superior hierárquico, em função das tarefas previstas nos qualificadores profissionais da sua categoria.

## **Artigo 46**

### **(Objectivos específicos)**

A avaliação do desempenho do pessoal docente tem como objectivos, os seguintes:

- a) Apreciar o potencial humano, profissional e os meios de trabalho disponíveis para o desenvolvimento das actividades;
- b) Recolher informações objectivas sobre o rendimento laboral anual obtido;
- c) Conhecer as potencialidades, fraquezas e necessidades do docente;
- d) Permitir a correcção das deficiências profissionais e de conduta individual;
- e) Premiar a boa qualidade dos resultados alcançados;
- f) Identificar eventuais necessidades de acções de formação e de aperfeiçoamento profissional;
- g) Avaliar os resultados do trabalho realizado;
- h) Apoiar o desenvolvimento profissional na carreira.

## **Artigo 47**

### **(Aplicação dos resultados)**

1. A avaliação do desempenho do pessoal docente é de carácter obrigatório.
2. Os resultados da avaliação do desempenho são considerados para efeitos de promoção e progressão na carreira, atribuição de bolsas de estudo, participação em cursos técnico-profissionais e estágios, conversão da nomeação provisória em definitiva, bem como, para a atribuição de bónus extraordinário de rentabilidade, prémios, distinções e outros incentivos legalmente estabelecidos.
3. O resultado da avaliação do desempenho de “Mau” implica a instauração e realização de um inquérito.

## **Artigo 48**

### **(Normas de avaliação do desempenho)**

Os princípios, normas, critérios e procedimentos específicos da avaliação do desempenho constam do regulamento específico de avaliação do desempenho do docente.

## **SECÇÃO II**

### **Formação e Bolsas de estudo**

#### **Artigo 49**

##### **(Objectivos)**

1. A formação tem como objectivo habilitar o pessoal docente para um desempenho eficiente das suas actividades ou funções através da elevação do seu grau académico e nível profissional.
2. As bolsas de estudo tem como objectivo auxiliar ou participar nos encargos materiais e financeiros de formação académica e profissional.
3. Os princípios, normas, critérios e procedimentos específicos sobre formação e acesso às bolsas de estudo constam dos respectivos regulamentos.

## **SECÇÃO III**

### **FORMAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA OU APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DO PESSOAL DOCENTE**

#### **Artigo 50**

##### **(Objectivo geral)**

A formação psicopedagógica do pessoal docente tem como objectivo geral melhorar o desempenho dos docentes na componente de ensino, observando rigorosamente elementos como metodologias de ensino, avaliação dos estudantes e seu papel na facilitação da aprendizagem.

#### **Artigo 51**

##### **(Objectivos específicos)**

A formação psicopedagógica do pessoal docente tem como objectivos específicos, os seguintes:

- a) Complementar a formação académica dos docentes através de módulos específicos do processo de ensino e aprendizagem;

- b) Melhorar as práticas do processo de ensino aprendizagem e qualidade do ensino na UniZambeze;
- c) Permitir a correcção das deficiências profissionais e de conduta individual;
- d) Apoiar o desenvolvimento profissional na carreira.

#### **Artigo 52**

##### **(Aplicação dos resultados)**

1. A formação psicopedagógica dos docentes é de carácter obrigatório para categorias específicas do corpo docente da UniZambeze, devendo, por isso, os resultados da formação psicopedagógica fazer parte dos requisitos de promoção dos docentes.
2. Os princípios, normas, critérios e procedimentos específicos sobre formação psicopedagógica constam dos regulamentos específicos.

### **CAPÍTULO IX**

#### **REMUNERAÇÃO**

##### **Artigo 53**

##### **(Remuneração do pessoal docente do quadro)**

O pessoal docente do quadro é remunerado em função da categoria e do escalão definidos pela legislação específica e neste Regulamento.

##### **Artigo 54**

##### **(Remuneração do pessoal docente contratado)**

1. O pessoal docente em regime de Tempo Parcial auferirá uma remuneração, por equiparação à categoria e escalão do pessoal do quadro, em função das horas efectivamente prestadas.
2. Os Professores convidados e visitantes auferem uma remuneração mensal igual à da categoria docente a que hajam sido contratualmente equiparados.

3. Os Assistentes convidados e visitantes auferem uma remuneração mensal igual à da categoria profissional a que hajam sido contratualmente equiparados.

## **CAPÍTULO X**

### **LICENÇAS E FÉRIAS**

#### **Artigo 55**

##### **(Tipo de licenças)**

1. Para além das licenças previstas no EGFAE, o pessoal docente tem ainda o direito a Licença de Ano Sabático;
2. Salvo casos excepcionais, o gozo de férias anuais do pessoal docente, previstas no EGFAE, coincide com as férias anuais escolares, cabendo à Unidade Orgânica de Ensino definir o seu início e término.

#### **Artigo 56**

##### **(Licença de ano sabático)**

1. A licença de ano sabático é concedida aos Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares, que tenham completado cinco anos de serviço efectivo na categoria, por um período até um ano.
2. A licença do ano sabático é requerida ao Reitor, mediante a apresentação de um projecto de actividades, com parecer favorável do Conselho Científico da Unidade Orgânica a que o docente presta serviço.
3. A licença do ano sabático serve para os professores se dedicarem, exclusivamente, às actividades que exijam maior fundo de tempo para a sua realização.
4. A UniZambeze define as seguintes actividades como apropriadas para o ano sabático:
  - a) Publicações (livros e artigos científicos);
  - b) Aperfeiçoamento profissional;
  - c) Estágio em instituições nacionais ou estrangeiras;

5. O gozo de licença de ano sabático far-se-á sem prejuízo dos direitos do docente, incluindo o direito a remuneração de que vinha beneficiando até à altura da autorização da licença de ano sabático.
6. Uma vez terminado o ano sabático a que se refere os números anteriores, o professor fica obrigado, no prazo máximo de dois anos, a apresentar ao Conselho Científico da respectiva Unidade Orgânica de Ensino os resultados do seu trabalho.

## **CAPÍTULO XI**

### **PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS DOCENTES**

#### **Artigo 57**

##### **(Aposentação)**

1. O pessoal docente tem direito à aposentação, nos termos da legislação em vigor.
2. O Professor ou Assistente aposentado por limite de idade designa-se Professor Jubilado e Assistente Jubilado, respectivamente
3. O Professor ou Assistente aposentado por tempo de serviço designa-se Professor Aposentado e Assistente aposentado, respectivamente.
4. Os professores e Assistentes jubilados e aposentados, titulares do grau de doutor, podem:
  - a) Orientar dissertações de mestrado e teses de doutoramento;
  - b) Participar dos júris para atribuição dos graus de Mestre e de Doutor; e,
  - c) Desenvolver trabalhos de investigação científica.
5. Os professores e Assistentes jubilados e aposentados, titulares do grau de mestre e licenciado podem exercer as actividades descritas na alínea c) do número anterior.
6. Os professores e assistentes jubilados e aposentados podem continuar a leccionar, desde que autorizados pelo Reitor, tendo em consideração a sua especial competência num determinado domínio.
7. O processo de contratação dos professores e assistentes jubilados e aposentados, nos termos previstos no número anterior, obedece ao disposto no regulamento dos concursos.

## **Artigo 58**

### **(Professor Emérito)**

1. Professor emérito é o título honorífico que se outorga aos professores do quadro docentes jubilados ou aposentados, cuja contribuição para a actividade da UniZambeze seja de elevado mérito.
2. A concessão do título obedece ao estabelecido no Regulamento da Outorga de Títulos Honoríficos em vigor na UniZambeze.

## **CAPÍTULO XII**

### **CESSAÇÃO DO VÍNCULO LABORAL**

#### **Artigo 59**

##### **(Cessação do vínculo iniciado por nomeação)**

A relação jurídico-laboral constituída por nomeação cessa por morte, aposentação, exoneração, demissão ou expulsão e dispensa no período probatório ao funcionário que tiver obtido a classificação de “mau”, nos termos do EGFAE.

#### **Artigo 60**

##### **(Exoneração)**

A exoneração pode ocorrer a pedido do funcionário ou por iniciativa da UniZambeze, nos termos previstos no EGFAE.

#### **Artigo 61**

##### **(Demissão e expulsão)**

1. A relação de trabalho pode terminar como consequência directa de aplicação da pena de demissão em resultado de um processo disciplinar instaurado contra um docente, nos termos previstos no EGFAE.
2. A medida disciplinar de expulsão é aplicada nos termos previstos no EGFAE.

## **Artigo 62**

### **(Extinção do contrato)**

1. A relação jurídica firmada através de contrato cessa por uma das seguintes formas:
  - a) Mútuo acordo;
  - b) Caducidade;
  - c) Denúncia por qualquer das partes com aviso prévio de 60 dias; e,
  - d) Rescisão com justa causa.
2. Considera-se justa causa por parte da UniZambeze, a prática pelo contratado de alguma infração disciplinar aferida em processo disciplinar, bem assim a incompetência profissional constatada em processo de avaliação.
3. A rescisão do contrato com justa causa não poderá ocorrer durante o período da realização dos exames finais e de recorrência, salvo se a persistência do vínculo se mostrar nefasta ao processo avaliativo dos estudantes.
4. Os efeitos da rescisão do contrato com justa causa são fixados por lei.

## **Artigo 63**

### **(Caducidade)**

O contrato caduca nos seguintes casos:

- a) Com a morte do contratado;
- b) Expirado o prazo ou por ter sido realizado o trabalho por que foi estabelecido;
- c) Pela incapacidade superveniente, total e definitiva, de prestação do trabalho;
- d) Casos de força maior ou casos fortuitos que impossibilitem absolutamente a execução do contrato;
- e) Supressão da Unidade ou Serviço onde o contratado estiver vinculado.

## **Artigo 64**

### **(Mútuo acordo)**

A cessação da relação de trabalho por mútuo acordo baseia-se no entendimento alcançado entre as partes, em resultado do reconhecimento mútuo das razões fundamentadas que justifique a cessação da relação de trabalho por esta via.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 65**

##### **(Lacunas)**

As lacunas são integradas em harmonia com os regulamentos e demais normas em vigor na Universidade.

#### **Artigo 66**

##### **(Anexo)**

Constitui anexo deste Regulamento, o Qualificador Profissional da Carreira Docente.

O Presidente do Conselho Universitário



(Prof. Doutor Bettencourt Preto Sebastião Capece)